

RESOLUÇÃO CSR Nº 18/2026

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o parcelamento de débitos de usuários da Autarquia Água de Ivoti no período de outubro a dezembro de 2026, sem alteração do regulamento vigente.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 5, de 2019.

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, que atribui à entidade reguladora competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO a competência da AGESAN-RS prevista no art. 5º, *caput*, III, “a” e §1º, I, “e” e XIV de seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a recuperação dos créditos decorrentes da prestação dos serviços sem remissão do principal, das multas, dos juros ou da correção monetária, mediante critérios objetivos, isonômicos e transparentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir oportunidade excepcional e temporária para regularização de débitos, preservando a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a medida possui natureza transitória e não implica alteração do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS, homologado pela Resolução CSR nº 24, de 2025;

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pela Autarquia Água de Ivoti nos ofícios nos. 50/2026 e nº 56/2026;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo Administrativo nº 3175/2026 da AGESAN-RS; e

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Autarquia Água de Ivoti autorizada, em caráter excepcional e temporário, a celebrar reparcelamento de débitos de usuários no período compreendido entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º. Poderão ser incluídos no reparcelamento os débitos vencidos e não pagos, inclusive o saldo remanescente de acordo de parcelamento anterior, vigente ou rescindido.

§2º. A autorização prevista no *caput* não implica alteração do art. 89 nem das demais disposições do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS, homologado pela Resolução CSR nº 24, de 2025.

Art. 2º. O reparcelamento excepcional poderá ser celebrado sem pagamento de entrada e em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior ao equivalente ao valor básico de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água da categoria em que estiver enquadrado o usuário, devendo o número de parcelas ser reduzido quando necessário ao atendimento desse limite.

§2º. O reparcelamento não importará remissão, desconto ou renúncia de receita e abrangerá o principal, as multas, os juros e a correção monetária incidentes na forma da legislação e do Regulamento, inclusive a correção monetária projetada proporcionalmente ao número de parcelas.

§3º. O reparcelamento será formalizado por termo de reconhecimento de dívida e compromisso de pagamento no qual constarão, no mínimo, o valor consolidado, os acréscimos incidentes, o número e o valor das parcelas, as datas de vencimento e as consequências do inadimplemento.

Art. 3º. O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 2 (duas) parcelas alternadas implicará a rescisão automática do reparcelamento, o vencimento antecipado do saldo remanescente e a retomada das medidas administrativas e judiciais de cobrança, com incidência dos acréscimos previstos em lei.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, o usuário ficará impedido de celebrar novo acordo sobre os mesmos débitos pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data da rescisão, na forma do §6º do art. 89 do Regulamento.

Art. 4º. Para a celebração do parcelamento previsto nesta Resolução, fica excepcionalmente afastado o impedimento temporal estabelecido no §6º do art. 89 do Regulamento, exclusivamente em relação aos requerimentos apresentados entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º. A Autarquia deverá aplicar as condições desta Resolução de modo uniforme, divulgar previamente o período e os critérios do parcelamento em seus canais de atendimento e manter registro individualizado dos acordos para fins de fiscalização pela AGESAN-RS.

Art. 6º. Os parcelamentos celebrados até 31 de dezembro de 2026 permanecerão válidos até o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as condições pactuadas e esta Resolução.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, as novas solicitações de parcelamento ou parcelamento voltarão a observar integralmente o art. 89 e as demais disposições do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a celebração de parcelamentos entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO JORGE CORREA MAGALHAES FILHO**
Data: 28/09/2026 17:20:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
 **VAGNER GERHARDT MANCIO**
Data: 30/09/2026 08:10:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mancio
Diretor de Normatização

**MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA**

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2026.09.28 10:26:24
-03'00'